**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**Altera o art. 201 da Lei n° 4.967 de abril de 2010, a fim de permitir a ausência ao serviço no caso de falecimento de cão ou gato de estimação, devidamente comprovado por estabelecimento responsável em atestar o óbito dos mesmos ou por médico veterinário registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º**. Esta Lei inclui uma alínea ao art. 201, da Lei n° 4.967 de abril de 2010, para permitir a ausência ao serviço no caso de falecimento de cão ou gato de estimação.

**Art. 2º -** O art. 201, da Lei n° 4.967 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 201 - ..............................................................................................................

j) por um dia, em caso de falecimento de cachorro ou gato de estimação,

devidamente comprovado por estabelecimento responsável em atestar o óbito

dos mesmos ou por médico veterinário registrado em Conselho Regional de

Medicina Veterinária, limitada ao máximo de três ao ano.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 14 de fevereiro de 2023.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares

Os animais de estimação, popularmente chamados de pets, estão cada vez mais presentes nos lares, sendo muitas vezes tratados como membros da família.

Nos últimos tempos, os animais vêm recebendo cada vez mais proteção em nosso ordenamento jurídico, afinal a dinâmica do direito deve se adaptar constantemente aos anseios da sociedade.

Para muitas pessoas, a perda de um pet pode ser tão dolorosa quanto a de um parente próximo, por isso, fazemos um paralelo, respeitadas as devidas proporções, da perda de um ente querido, com o falecimento do cachorro ou do gato de estimação.

Além das questões burocráticas que a pessoa deve resolver quando há o falecimento de um pet, como entrar em contato com uma clínica veterinária ou com o Centro de Zoonose da cidade para fazer uma incineração, e fazer o correto direcionamento do corpo do animal.

Diante do exposto, acreditamos ser necessário o tempo de pelo menos um dia, para que a pessoa absorva o impacto emocional do falecimento do seu cachorro ou gato de estimação, resolva as pendências burocráticas para se despedir do corpo de seu pet, e após isso, possa voltar a desenvolver seu trabalho e fazer um atendimento de qualidade aos munícipes sumareenses.

Outro fator a ser considerado é o impacto social positivo que essa lei pode trazer, pois ao reconhecer a importância dos animais de estimação na vida das pessoas, a legislação pode incentivar a adoção responsável e o respeito aos direitos dos animais

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 14 de fevereiro de 2023

